



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

Of.PRODERJ/PRE Nº 224

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.

SERGIO TAVARES ROMAY

Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, n.º 10, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000

Referência: **Of.JUCERJA/PRESI Nº45**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, diante da solicitação apresentada por essa Junta Comercial, por meio do ofício em referência (98648925), informamos que foram feitas análises e considerações pelo setor técnico competente (99858066), pela Vice-Presidência de Tecnologia (100223092) e pela Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação deste PRODERJ (100260536) acerca do pleito formulado de contratação da prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material, Código do Item 0326.022.0151 (ID - 185566), bem como a contratação de serviço de atendimento para o público (sistema de URA), Código do Item 0310.001.0003 (ID - 88368).

No Termo de Referência encaminhado (93498483), é afirmado que a contratação visa atender as necessidades na prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção de pontos de telefonia fixa, com fornecimento do material. É afirmado, ainda, que é um serviço necessário e contínuo, cuja interrupção traz prejuízos ao exercício das atividades operacionais e administrativas da Autarquia, justificando-se assim a contratação, haja vista se tratar do sistema de ramais telefônicos dessa Pasta.

Após o encaminhamento e análise pelos setores técnicos competentes, foi informada a inexistência do objeto em Ata de Registro de Preços e no Catálogo de Serviços vigente do PRODERJ. Em razão disso, como não é possível mensurar os riscos envolvidos na falta da solução, concluiu-se pela excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVIII do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024 para que a entidade solicitante proceda com a licitação, porém, com vistas ao princípio da economicidade, recomendou-se também que essa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro verifique a vantajosidade da contratação em comparação a outras similares presentes no mercado.

Dessa forma, diante da afirmação apresentada pelo requerente e da manifestação dos setores técnicos competentes, com base no parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 48.997/2024, **manifesto-me de acordo com a excepcionalização** do procedimento estabelecido naquele normativo e recomendo que a entidade solicitante, quando da efetiva contratação, preveja cláusula no instrumento a ser firmado que possibilite adesão ao instrumento contratual do PRODERJ, caso já firmado.

Ressalta-se, por fim, que em relação à instrução do procedimento realizado e ao instrumento a ser firmado, bem como no tocante a questões financeiras, não há como esta autarquia se manifestar quanto à conveniência e oportunidade adotada pela autoridade competente da entidade, cabendo ao gestor da entidade solicitante sua definição, com observância às boas práticas administrativas e aos normativos vigentes.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar a V. S.^a e à entidade que representa nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lúcio Camilo Oliva Pereira
Presidente
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação
do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ
ID nº 5157808-5



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Camilo Oliva Pereira, Presidente**, em 20/05/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100281797** e o código CRC **817DF86D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220005/000432/2025

SEI nº 100281797

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: